

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE REGULAMENTO DE FUNDO DE INVESTIMENTO**

Por este Instrumento Particular, BANCO BNP PARIBAS BRASIL S/A, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Pres. Juscelino Kubitschek, 1909, Torre Sul, 9º ao 11º andares, CNPJ/ME nº 01.522.368/0001-82, neste ato devidamente representado, na qualidade de administrador ("ADMINISTRADOR") **TECNOLOGIA AMERICANA CLASSE DE INVESTIMENTO EM AÇÕES – RESPONSABILIDADE LIMITADA, CNPJ/MF nº 32.319.351/0001-56 ("FUNDO")**, por seus representantes abaixo assinados vem, requerer que seja rerratificado o Regulamento anexo a ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA emitido em 22 de maio de 2025.

Por um lapso, a denominação da Classe constou de maneira errônea, devendo ser considerada: "TREND TECNOLOGIA AMERICANA CLASSE DE INVESTIMENTO EM AÇÕES – RESPONSABILIDADE LIMITADA". Além disso, as redações dos itens 3.1. e 3.2. do Anexo do Regulamento serão ajustadas de modo a compatibilizá-las com o item 3.7. b), passando a vigorar da seguinte forma:

3.1. OBJETIVO	A Classe adotará estratégias compradas em ativos com o fator de risco principal a variação de uma cesta de ações de empresas do setor de tecnologia, diariamente, razão pela qual ficará exposto, na média, em um patrimônio líquido da Classe.
3.2. ESTRATÉGIA	A política de investimento da Classe consiste em investir preponderantemente em empresas do setor de tecnologia. A Classe tem como objetivo aplicar seus recursos em ativos financeiros de renda variável, através da aplicação de seus recursos, preponderantemente, em ações negociadas no mercado à vista de bolsa de valores ou entidade assemelhada, no país, na forma regulamentada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), e/ou nas seguintes classes de ativos financeiros disponíveis nos mercados de renda variável, negociados no mercado interno.

Ressalta-se que o presente Instrumento tem por única finalidade ajustar os pontos acima abordados, ratificando-se todos os demais termos e condições constantes no Regulamento do FUNDO, os quais permanecem inalterados conforme versão consolidada anexa ao presente documento.

Permanecemos à disposição.

São Paulo, 02 de julho de 2026.

BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.
ADMINISTRADOR



BNP PARIBAS

REGULAMENTO DO
TREND TECNOLOGIA AMERICANA INVESTIMENTO
FINANCEIRO EM AÇÕES
CNPJ: 32.319.351/0001-56



VIGÊNCIA: 02/07/2026

1. INTERPRETAÇÃO

1.1. INTERPRETAÇÃO CONJUNTA

ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS E APÊNDICES, SE HOVER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO I (“RESOLUÇÃO”), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.

1.2. TERMOS DEFINIDOS

Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído neste Regulamento e seus Anexos e/ou Apêndices, quando houver.

Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo e suas Classes e/ou Subclasses, conforme aplicável.

1.3. ORIENTAÇÕES GERAIS

Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes e Subclasses, quando houver.

Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses, quando houver.

Cada Apêndice que integra o Anexo de determinada Classe dispõe sobre informações específicas da respectiva Subclasse, quando houver.

1.4. INTERPRETAÇÃO E ORIENTAÇÃO TRANSITÓRIA

Este Regulamento foi construído considerando que o Fundo poderá ter diferentes classes e/ou subclasses de cotas no futuro, observados os termos da Resolução. Por esse motivo, na interpretação deste Regulamento, termos como “Classe”, “Anexo”, “Subclasse” e “Apêndice” com a letra inicial maiúscula, quando no plural, em conjunto com outros termos indicativos de multiplicidade de classes e/ou subclasses, devem ser interpretados no singular enquanto não houver diferentes classes e/ou subclasses no Fundo.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

2.1. ADMINISTRADOR

BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.

CNPJ: 01.522.368/0001-82

Ato Declaratório CVM nº 4.448, de 21 de agosto de 1997

Serviços: Além dos serviços de administração fiduciária, o Administrador também prestará os seguintes serviços ao Fundo:

- a) Custódia ;
- b) Escrituração;
- c) Controladoria; e
- d) Tesouraria .

XP ALLOCATION ASSET MANAGEMENT LTDA.

CNPJ: 37.918.829/0001-88

Ato Declaratório CVM nº 18.247, de 19 de novembro de 2020

2.2. GESTOR

Caso o Gestor contrate Cogestor(es) para a gestão de ativos de uma ou mais Classes, as informações do Cogestor estarão descritas diretamente no Anexo da respectiva Classe, assim como o seu mercado específico de atuação.

A responsabilidade de cada Prestador de Serviços perante o Fundo, Classes, Subclasses (conforme aplicável) e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres, aferíveis conforme previsto na Resolução, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices (conforme aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços celebrado junto ao Fundo, Classes e/ou Subclasses que o tenham contratado (conforme aplicável). O Administrador e o Gestor não responderão perante ao Fundo ou as Cotistas, individual ou solidariamente, por eventual Patrimônio Líquido negativo da respectiva Classe, observado o disposto no Regulamento, Anexo e regulação em vigor.

A avaliação da responsabilidade dos Prestadores de Serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação das Classes respectivas, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.

**2.3. RESPONSABILIDADE DOS
PRESTADORES DE
SERVIÇOS**

Cada Prestador de Serviços responderá somente pelas perdas ou prejuízos que sejam resultantes de comprovado dolo ou má-fé, na forma no artigo 1.368-E do Código Civil, de sua parte nas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si e com os demais prestadores de serviços contratados.

Caso haja qualquer disputas relacionadas ao Regulamento, seus Anexos ou Apêndices, envolvendo quaisquer Cotistas ou Prestadores de Serviços (incluindo seus sucessores) (“Disputas”) a respectiva Classe deverá manter o Gestor e o Administrador isentos de responsabilidade e ressarcir-los de quaisquer dessas Disputas, desde que tais Disputas, passivos, decisões, despesas e perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos em cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de quaisquer possíveis ações judiciais, procedimentos arbitrais ou processos administrativos) que estejam relacionados com a atividade da respectiva Classe.

Sem prejuízo do disposto acima, na forma estabelecida na regulamentação vigente, os Prestadores de Serviços responderão perante a CVM dentro de suas respectivas esferas de atuação, pelos atos e omissões próprios, quando procederem com violação à legislação e às normas editadas pela CVM aplicáveis ao Fundo e a este Regulamento.

3. ESTRUTURA DO FUNDO

3.1. Prazo de Duração do Fundo: Indeterminado

3.2. Estrutura de Classe(s): Classe Única.

3.3. Exercício Social do Fundo: Término no último dia do mês de dezembro de cada ano civil.

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

4.1. Cada Classe conta com patrimônio segregado e poderá seguir política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação a cada Classe, está indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe correspondente.

4.2. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido, de forma alguma, pelo Administrador, Gestor, ou qualquer outro Prestador de Serviços. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

5. FATORES DE RISCO COMUNS ÀS CLASSES

5.1. Os fatores de risco a seguir descritos são comuns a todas as Classes do Fundo indistintamente. Os fatores de risco específicos de cada Classe, notadamente em decorrência de sua respectiva política de investimento e demais características individuais, poderão ser encontrados no respectivo Anexo.

a) RISCO DE MERCADO	O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos ativos detidos pela Classe, bem como da oscilação das taxas de juros e do desempenho de seus emissores.
b) RISCO DE LIQUIDEZ	Em virtude da redução ou inexistência de demanda pelos ativos detidos pela Classe nos respectivos mercados em que são negociados, a Classe pode não ser capaz de honrar eficientemente com suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, perante os Cotistas e terceiros, sem afetar suas operações diárias, podendo incorrer em perdas significativas na negociação dos ativos.
c) RISCO DE PRECIFICAÇÃO	As Cotas poderão sofrer com aumento ou redução no seu valor em virtude da precificação dos ativos financeiros da carteira pelo Administrador, ou terceiros contratados, a ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor.
d) RISCO DE CONCENTRAÇÃO	A carteira da Classe poderá estar exposta à concentração em ativos de determinados ou poucos emissores. Essa concentração de investimentos nos quais a Classe aplica seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos relacionados a tais ativos, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas.
e) RISCO NORMATIVO	Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o Fundo, as Classes ou os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na carteira da Classe, inclusive a liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de Cotistas da Classe.
f) RISCO JURÍDICO	A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos e Apêndices poderão afetar negativamente o Fundo, a Classe, a Subclasse e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos. Este Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada). Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas por referida Lei no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.
g) SEGREGAÇÃO PATRIMONIAL	Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução, cada Classe constitui um patrimônio segregado para responder por seus

	próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma Classe poderão afetar o patrimônio de outra Classe caso sejam proferidas sentenças ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos.
h) CIBERSEGURANÇA	Os Prestadores de Serviços Essenciais desempenham seus serviços empregando recursos tecnológicos e de comunicação que devem ser adequados às atividades do Fundo. Tais recursos devem estar protegidos por medidas e procedimentos apropriados de cibersegurança. Problemas e falhas nestes recursos empregados poderão afetar as atividades dos Prestadores de Serviços Essenciais e, conseqüentemente, a performance das Classes, podendo inclusive acarretar prejuízos aos Cotistas. Por outro lado, problemas e falhas nas medidas e procedimentos de cibersegurança adotados poderão ocasionar a perda, danificação, corrupção ou acesso indevido por terceiros de informações do Fundo.
i) SAÚDE PÚBLICA	Em atenção à mitigação da propagação de doenças existentes ou que venham a surgir, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão adotar restrições operacionais e regimes alternativos de trabalho que podem impactar provisoriamente os serviços prestados e conseqüentemente o bom desempenho da Classe.
j) RISCO SOCIOAMBIENTAL	Eventos negativos de temática ambiental, social e de governança a que der causa o emissor de determinados ativos detidos pela Classe, incluindo, mas não se limitando, a aplicação de sanções administrativas, cíveis e criminais pelo descumprimento de leis e regulamentos, podem afetar financeiramente o referido emissor ou ainda a percepção do mercado a seu respeito, o que pode levar à depreciação do valor dos ativos e conseqüentemente acarretar prejuízos à carteira da Classe.

6. DESPESAS E ENCARGOS

6.1. As despesas a seguir descritas constituem encargos passíveis de serem incorridos pelo Fundo ou individualmente pelas Classes. Ou seja, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe sobre a qual incidam. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição a determinada Classe. Adicionalmente, despesas e contingências atribuíveis a determinada(s) Subclasse(s) serão exclusivamente alocadas a esta(s).

- a) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, Classe e/ou Subclasse.
- b) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor.
- c) Despesas com correspondência de interesse do Fundo, Classe e/ou Subclasse, inclusive comunicações aos Cotistas.
- d) Honorários e despesas do Auditor Independente.
- e) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos.
- f) Despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor.
- g) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, Classe e/ou Subclasse, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso.

h)	Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções.
i)	Gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de assembleia geral ou especial de Cotistas, e a remuneração dos membros dos comitês ou conselhos destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, incluindo os gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de reuniões dos referidos comitês ou conselhos.
j)	Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos.
k)	Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira.
l)	Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira.
m)	Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, Classe e/ou Subclasse.
n)	Honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado.
o)	Royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice.
p)	Gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado.
q)	Taxa Global, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados.
r)	Taxa de Performance.
s)	Montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa Global e/ou Taxa de Performance, observado o disposto na regulamentação vigente.
t)	Taxa Máxima de Distribuição.
u)	Taxa Máxima de Custódia.
v)	Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe.
w)	Contratação de agência de classificação de risco de crédito.
x)	Taxa de estruturação e manutenção de planos de previdência e de seguros de pessoas.

6.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correm por conta do Prestador de Serviços que a tiver contratado, incluindo aquelas previstas no parágrafo 4º do artigo 96 da Resolução, sem prejuízo do disposto no parágrafo 5º do referido artigo.

7. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

7.1. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	As matérias que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes e Subclasses serão deliberadas em Assembleia Geral de Cotistas.	
	Sem prejuízo de outras matérias previstas neste Regulamento ou nas normas aplicáveis, compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as seguintes matérias, de acordo com os quóruns abaixo:	
7.2. MATÉRIAS A SEREM DELIBERADAS EM ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação (exceto se de outra forma expresso)
	(a) demonstrações contábeis do Fundo, em até 90 (noventa) dias, após o término do exercício social a que se referirem;	Maioria das Cotas Presentes, observado o disposto no artigo 71, §3º da Resolução

	(b) destituição ou substituição do Administrador;	Maioria das Cotas Presentes
	(c) destituição ou substituição do Gestor <u>sem justa causa</u> e escolha de seu substituto;	Maioria das Cotas Presentes
	(d) destituição ou substituição do Gestor <u>com justa causa</u> e escolha de seu substituto;	Maioria das Cotas Presentes
	(e) fusão, incorporação, cisão (total ou parcial), transformação do Fundo;	Maioria das Cotas Presentes
	(f) alteração deste Regulamento, para alteração dos quóruns previstos neste item 7.2; e	Maioria das Cotas Presentes
	(g) outras alterações deste Regulamento, excetuado o disposto no artigo 52 da Resolução e as disposições relativas às Assembleias Especiais de Cotistas.	Maioria das Cotas Presentes

7.3. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS	Sem prejuízo no disposto nos itens 7.1. e 7.2. acima, as matérias de interesse específico de uma Classe serão deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas da Classe interessada. Da mesma forma, as matérias de interesse específico de uma Subclasse serão deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada.
---	---

7.4. FORMA DE REALIZAÇÃO DAS ASSEMBLEIAS DE COTISTAS	A critério exclusivo do Administrador, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com no mínimo 10 (dez) dias corridos de antecedência da data de sua realização, ressalvados prazos diversos previstos na Resolução e nos seus respectivos anexos, encaminhada aos Cotistas e disponibilizada nos websites do Administrador, do Gestor e, em caso distribuição de cotas, dos distribuidores. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita por correspondência e encaminhada a cada Cotista, por meio de carta ou de correio eletrônico, contendo, obrigatoriamente, (a) dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia Geral de Cotistas ser parcial ou exclusivamente eletrônica, (b) a respectiva ordem do dia, a qual deverá conter todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, e (c) a indicação do local onde os Cotistas possam examinar os documentos
---	--

pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral de Cotistas.

A entrega do voto, por meio de comunicação escrita, deverá ocorrer na sede do Administrador, sob protocolo, ou por meio de correspondência, com aviso de recebimento, na modalidade “mão-própria”, disponível nas agências dos correios.

O voto eletrônico, quando aceito, terá suas condições regulamentadas na própria convocação da Assembleia Geral de Cotistas que, eventualmente, estabelecer tal mecanismo de votação. As informações requeridas na convocação por meio de sistema eletrônico podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

Os Prestadores de Serviços Essenciais, o custodiante, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo ou da comunhão de Cotistas, conforme o caso.

O pedido de convocação pelo Gestor, ou por Cotistas, será dirigido ao Administrador, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento, convocar a Assembleia Geral de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário.

A Assembleia Geral de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

7.5. CONSULTA FORMAL

A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

7.6. COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Competirá à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as matérias previstas na regulamentação em vigor.

As matérias de competência de Assembleia Especial de Cotistas estarão indicadas no Anexo de cada Classe.

7.7. QUÓRUNS DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes, salvo se previsto quórum distinto na regulamentação em vigor.

Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas a cada Cotista caberá uma quantidade de votos representativa do valor em reais das Cotas por ele detidas, em relação à soma do patrimônio líquido das Classes existentes.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. CRIAÇÃO DE CLASSES E SUBCLASSES

Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, de comum acordo e a critério exclusivo destes, criar novas Classes e Subclasses no Fundo contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes e Subclasses existentes.

	Todas as correspondências aos Cotistas serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro. Cabe ao Cotista manter o seu cadastro atualizado.
8.2. COMUNICAÇÃO	Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, a coleta se dará, por meio eletrônico. Todos os contatos e correspondências entre Prestador de Serviços Essencial e Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.
8.3. SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA	SAC: (11) 3841-3604 ou (11) 3841-3163 E-mail: atendimento.clientes.ifso@br.bnpparibas.com Ouvidoria: 0800-771-5999 Website: www.bnpparibas.com.br

9. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

9.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas deste Regulamento.

**TREND TECNOLOGIA AMERICANA INVESTIMENTO
FINANCEIRO EM AÇÕES**



BNP PARIBAS

**ANEXO DA TREND TECNOLOGIA AMERICANA
CLASSE DE INVESTIMENTO EM AÇÕES –
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ: 32.319.351/0001-56



**BNP PARIBAS
ASSET MANAGEMENT**

VIGÊNCIA: 23/06/2026

1. INTERPRETAÇÃO

**1.1. INTERPRETAÇÃO
CONJUNTA**

ESTE ANEXO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO E APÊNDICES, SE HOVER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO I (“RESOLUÇÃO”), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.

1.2. TERMOS DEFINIDOS

Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e Apêndices, quando houver.

Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Anexo, seu Regulamento e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável.

1.3. ORIENTAÇÕES GERAIS

O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às Classes e Subclasses, quando houver.

Este Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas desta Classe e comuns às suas Subclasses, quando houver.

Cada Apêndice que integra este Anexo dispõe sobre informações específicas da respectiva Subclasse, quando houver.

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

2.1. PÚBLICO-ALVO

A Classe é compatível com as faculdades e restrições aplicáveis aos investidores em geral.

Restrito: Não
Exclusivo: Não

Admissão de cotistas classificados como Entidades Fechadas de Previdência Complementar: Sim.
Admissão de cotistas classificados como Entidades Aberta de Previdência Complementar: Sim.
Admissão de cotistas classificados como Regimes Próprios de Previdência Social: Sim, desde que o Administrador ou o Gestor do estejam enquadrados nos termos da Resolução CMN 5.272.

	A carteira da Classe deverá obedecer, no que couber, as diretrizes de diversificação de investimentos estabelecidas neste Anexo e na regulamentação em vigor, bem como as vedações aplicáveis às Entidades Fechadas de Previdência Complementar (“EFPC”), às Entidades Abertas de Previdência Complementar (“EAPC”) e Regimes Próprios de Previdência Social: (RPPS). Fica desde já estabelecido que caberá aos cotistas sujeitos, à Resolução CMN nº 4.994 (“Resolução CMN 4.994”), à Resolução CMN nº 4.993 (“Resolução CMN 4.993”) e a à Resolução CMN nº 5.272 (“Resolução CMN 5.272”), respectivamente o enquadramento de seus investimentos aos limites de concentração e diversificação estabelecidos nas referidas Resoluções, considerando que o controle dos limites não é de responsabilidade do Administrador ou do Gestor. Dessa forma, não caberá ao Administrador ou ao Gestor a observância e controle dos limites de investimentos exigidos aos cotistas que sejam EFPC, EAPC e RPPS, em particular aqueles relacionados à carteira consolidada ou calculados em relação ao seu patrimônio total.
--	---

2.2. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS	Limitada ao valor subscrito
2.3. REGIME CONDOMINIAL	Aberto
2.4. CLASSIFICAÇÃO ANBIMA	Ações Indexadas
2.5. CLASSE CVM	Ações
2.6. PRAZO DE DURAÇÃO	Indeterminado
2.7. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO	Renda Variável
2.8. SUBCLASSES	A Classe não conta com Subclasses.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

3.1. OBJETIVO	A Classe adotará estratégias compradas em ativos com o fator de risco principal a variação de uma cesta de ações de empresas do setor de tecnologia, diariamente, razão pela qual ficará exposto, na média, em um patrimônio líquido da Classe.
3.2. ESTRATÉGIA	A política de investimento da Classe consiste em investir preponderantemente em empresas do setor de tecnologia. A Classe tem como objetivo aplicar seus recursos em ativos financeiros de renda variável, através da aplicação de seus recursos, preponderantemente, em ações negociadas no mercado à vista de bolsa de valores ou entidade assemelhada, no país, na forma regulamentada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), e/ou nas seguintes classes de ativos financeiros disponíveis nos mercados de renda variável, negociados no mercado interno.
3.3. INTERPRETAÇÃO	Os limites previstos nos quadros “Limites de Concentração por Emissor”, “Limites de Concentração por Ativos” e “Outros Limites” devem ser interpretados conjuntamente.
3.4. CONSOLIDAÇÃO	Os investimentos em cotas de outras classes de fundos de investimento são consolidados para fins dos limites previstos nesta política de investimentos,

exceto se geridos por terceiros não ligados ao Gestor, se cotas de classes de fundos de investimento em índice negociadas em mercado organizado, ou se reguladas por anexo normativo à Resolução que não seja aplicável aos fundos de investimento financeiro e, portanto, distinto daquele que regula a Classe.

3.5. LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR

	Individual Máximo
a) INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	0%
b) COMPANHIA ABERTA	0%
c) SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DE COMPANHIA SECURITIZADORA REGISTRADA NA CATEGORIA S2	0%
d) OUTRAS CLASSES DE FUNDOS DE INVESTIMENTO	100%
e) UNIÃO FEDERAL	100%
f) PESSOA NATURAL OU PESSOA JURÍDICA NÃO CONTEMPLADA ACIMA	0%

3.5.1. Os limites por emissor para companhias abertas contemplam também as companhias abertas ou assemelhadas sediadas em mercados internacionais cujas ações servem de lastro aos BDR-Ações.

3.5.2. O investimento nos ativos financeiros classificados como renda variável conforme inciso I, § 1º, do artigo 56 do Anexo Normativo I à Resolução não está sujeito aos limites por emissor acima, podendo a Classe estar exposta, direta ou indiretamente, a significativa concentração com os riscos daí decorrentes.

3.6. LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR ATIVO

QUADRO 1	Mínimo Conjunto	Máximo Individual	Máximo Conjunto
a) Ações e certificados de depósito de ações admitidos à negociação em mercado organizado, desde que tenham sido emitidos por companhias abertas e objeto de oferta pública;	67%	Vedado	100%
b) Bônus e recibos de subscrição admitidos à negociação em mercado organizado, decorrentes dos valores mobiliários descritos no item imediatamente acima		Vedado	
c) Cotas de FIFs de Ações e FICs de outros FIFs de Ações destinadas ao público em geral		100%	
d) Cotas de ETF Ações;		100%	
e) BDR-Ações;		100%	
f) BDR- ETF Ações.		100%	
g) Títulos públicos federais e operações compromissadas neles lastreadas;	0%	33%	33%
h) Cotas de FIFs e FIC de outros FIFs (exceto de Ações) destinadas ao público em geral		33%	
i) Ouro financeiro, desde que negociado em mercado organizado;		Vedado	
j) Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;		Vedado	

k) Desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública, notas promissórias, debêntures, notas comerciais, bem como ativos decorrentes destas, tais como certificados de depósito de valores mobiliários, bônus de subscrição, recibos de subscrição e cupons;	Vedado	
l) Cotas de FIF ou de FIC-FIF tipificadas como de “Renda Fixa”;		Vedado
m) Cotas de classes de fundos de investimento em índice de renda fixa admitidas à negociação em mercado organizado (“ETF-Renda Fixa”);		Vedado
n) Certificados de depósito de valores mobiliários representativos de títulos de dívida (“BDR-Dívida Corporativa”);		Vedado
o) Certificados de depósito de valores mobiliários representativos de ETF Internacional de renda fixa, emitidos por instituição depositária no Brasil (“BDR-ETF Renda Fixa”).		Vedado
QUADRO 2	Individual	Conjunto
p) Cotas de FIF ou FIC-FIF destinadas exclusivamente a investidores qualificados e tipificadas como de “Ações” e/ou “Renda Fixa”;	Vedado	Vedado
q) Cotas de classes de fundos de investimento imobiliário (“FII”) negociadas em bolsa de valores;	Vedado	
r) Cotas de classes sênior de fundos de investimento em direitos creditórios (“FIDC”);	Vedado	
s) Certificados de recebíveis, exclusivamente CRI e CRA;	Vedado	
t) Valores mobiliários representativos de dívida de emissão de companhia emissora não registrada na CVM que sejam emitidos nos termos da Lei nº 12.431/11 ou que conte com coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;	Vedado	
u) Cotas de FIDC cuja política de investimentos admita a aplicação em direitos creditórios não-padronizados;	Vedado	
v) Cotas de FIF ou FIC-FIF destinadas exclusivamente a investidores profissionais e tipificadas como de “Ações” e/ou “Renda Fixa”;		
QUADRO 3		
w) Cotas de classes de fundos de investimento em participações (“FIP”) desde que respeitados os requisitos da Resolução CMN nº 4.963/21 e Resolução CMN nº 4.994/22.	Vedado	Vedado
QUADRO 4		
x) Cédulas de crédito bancário (CCB), certificados de direitos creditórios do agronegócio (CDCA), cédula do produtor rural (CPR), letra de crédito do agronegócio (LCA), certificado de depósito agropecuário (CDA), warrant, cédula de crédito imobiliário (CCI), cédula de crédito à exportação (CCE), nota de crédito à exportação (NCE), debêntures, contratos ou certificados de mercadoria, produtos e serviços, duplicatas, notas promissórias, cédulas e notas de crédito comercial e industrial, recibo de depósito corporativo, certificados dos ativos acima relacionados, direitos creditórios e títulos cambiais ou certificados representativos de operações vinculadas nos termos da Resolução CMN n.º 2921/02 e alterações posteriores, bem como quaisquer outros de natureza semelhante que venham a surgir.	Vedado	Vedado

3.7. OUTROS LIMITES

a) CRÉDITO PRIVADO Vedado

b) INVESTIMENTO EXTERIOR NO Vedado

c) EXPOSIÇÃO AO RISCO DE CAPITAL	Margem bruta máxima, conforme disposto na Resolução: 40% dos ativos da Classe.
d) OPERAÇÕES COM DERIVATIVOS:	Permitido Finalidade: Proteção / Posicionamento
e) TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS EMITIDOS PELO GESTOR E EMPRESAS DO SEU GRUPO ECONÔMICO	0%
f) COTAS DE FI GERIDA PELO GESTOR OU EMPRESAS DO SEU GRUPO ECONÔMICO	100%

3.7.1. O limite de crédito privado estabelecido neste quadro prevalece sobre os limites do quadro “Limites de Concentração por Ativo” com relação aos ativos de crédito privado quando os limites indicados no referido quadro forem maiores do que o limite aqui previsto.

3.8. VEDAÇÕES

3.8.1. Aplicar em classes de fundos de investimento que nela invistam, assim como aplicar em outra(s) classe(s) do Fundo.

3.8.2. Aplicar recursos em carteiras administradas por pessoas físicas, bem como em classes de fundos de investimentos cujas carteiras sejam administradas por pessoas físicas.

3.8.3. Aplicar em cotas de classes de fundos de investimentos que não possuam procedimentos de avaliação e de mensuração de risco da carteira de investimentos.

3.8.4. Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se.

3.8.5. Conceder empréstimos ou adiantamentos, ou abrir crédito sob qualquer modalidade a pessoas físicas ou jurídicas, em especial aquelas relacionadas no art. 17 da Lei no 7.492, de 16 de junho de 1986, ressalvadas as exceções expressamente previstas na regulamentação em vigor.

3.8.6. Aplicar em ativos financeiros de emissão ou coobrigação de empresas ligadas ao estruturador.

3.8.7. Aplicar em cotas de fundos de investimentos cuja carteira contenha ativos financeiros de emissão e/ou coobrigação do estruturador, de seus controladores, de sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e de empresas ligadas ou outras sociedades sob controle comum, exceto com relação às ações integrantes de índice de mercado que seja referência para a política de investimentos do fundo, desde que respeitada a proporção de participação de cada ação no referido índice;

3.8.8. Aplicar em ativos emitidos, coobrigados ou de qualquer forma garantidos por pessoa física, exceto com relação à aplicação em cotas de classes fundos de investimentos cuja carteira contenha ativos emitidos, coobrigados ou de qualquer forma garantidos por pessoa física, desde que a instituição administradora ou o Gestor considere estes ativos como de baixo risco de crédito, com base em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no país;

3.8.9. Realizar operações de venda de opção a descoberto.

3.8.10. Gerar a qualquer tempo e cumulativamente com as posições detidas à vista, exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido, por cada fator de risco.

3.8.11. Realizar quaisquer operações comerciais, financeiras ou imobiliárias: (i) com os administradores do cotista, membros dos conselhos estatutários, e respectivos cônjuges ou companheiros e parentes até o segundo grau, conforme lista completa e atualizada a ser disponibilizada periodicamente pelo cotista ao Administrador; (ii) com empresas nas quais participem as pessoas a que se refere o item (i) deste inciso, exceto no caso de participação de até 5% (cinco por cento) como acionista, conforme lista completa e atualizada a ser disponibilizada periodicamente pelo cotista ao Administrador; e (iii) tendo como

contraparte, ainda que indiretamente, pessoas físicas definidas no item (i) deste inciso, ou empresas ligadas, conforme lista completa e atualizada a ser disponibilizada periodicamente pelo cotista ao Administrador.

3.8.12. Aplicar em ativos financeiros de emissão ou coobrigação de empresas ligadas ao cotista, conforme lista completa e atualizada a ser disponibilizada periodicamente pelo cotista ao Administrador.

3.8.13. Oferecer as cotas da Classe como garantia para operações nos mercados de liquidação futura ou em quaisquer outras situações.

3.8.14. Locar, ou caucionar ativos financeiros.

3.8.15. Realizar operações com ações por meio de negociações privadas;

3.8.16. Oferecer como garantia ações de emissão de companhias sem registro para negociação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado por entidade credenciada na CVM, ressalvados os casos já autorizados pelo CMN e os aprovados pela SUSEP, na forma dos parágrafos 4o e 5o do art.77 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e suas posteriores alterações.

3.8.17. Aplicar em ativos financeiros que não são detentores de identificação com código ISIN (International Securities Identification Number).

3.8.18. Aplicar em ativos não admitidos nos termos da regulamentação da CVM.

3.8.19. O documento regulatório do Ativo Alvo deverá prever que sua atuação no mercado de derivativos: (a) deve ser realizada exclusivamente para proteção da carteira, podendo, inclusive, realizar operações de síntese de posição do mercado à vista; (b) não pode gerar, a qualquer tempo, exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido do Ativo Alvo; c) não pode gerar, a qualquer tempo e cumulativamente com as posições detidas à vista, exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido, por cada fator de risco; (d) não pode realizar operações de venda de opção a descoberto; e (e) não pode ser realizada na modalidade "sem garantia".

3.8.20. Na realização de operações compromissadas, a Classe somente pode assumir compromissos tendo por objeto ativos admitidos nos termos pertinentes da regulamentação do Conselho Monetário Nacional

3.8.21. Contratar operações para a Classe em que figurem como contraparte quaisquer outros fundos de investimento ou carteiras sob sua administração.

3.8.22. Realizar operações de compra e venda de um mesmo título, valor mobiliário ou contrato derivativo em um mesmo dia (operações day-trade).

3.8.23. Realizar operações a descoberto no mercado de derivativos ou que gerem exposição superior a uma vez o seu patrimônio líquido.

3.8.24. Realizar operações de empréstimo de ativos financeiros na posição em que a Classe figure como tomador.

3.8.25. Manter posições em mercados de derivativos que gerem possibilidade de perda superior ao valor do patrimônio da Classe, conforme o caso.

3.8.26. Manter posições em mercados de derivativos que obrigue o cotista a aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo da Classe ou de classes dos fundos investidos, conforme o caso

3.8.27. Aplicar em ativos financeiros de emissão de pessoas físicas.

3.8.28. Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer forma.

3.8.29. Locar, emprestar, tomar emprestado, empenhar ou caucionar ativos financeiros.

3.8.30. Adquirir direta ou indiretamente cotas de classes de fundo de investimento em participações com o sufixo "Investimento no Exterior".

3.8.31. Aplicar recursos, diretamente ou por meio de cotas de classes de fundos de investimento, em títulos ou outros ativos financeiros nos quais ente federativo figure como emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma.

3.8.32. Aplicar em cotas de FIDC ou de FIC-FIDC cuja política de investimentos admita a aplicação em direitos creditórios não-padronizados.

3.8.33. Atuar, ainda que indiretamente, em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos na Resolução CMN 4.963/21 ou neste Anexo.

3.8.34. Negociar cotas de fundos de índice em mercado de balcão.

3.8.35. Aplicar recursos em empréstimos de qualquer natureza.

3.8.36. Aplicar recursos diretamente em certificados de operações estruturadas (COE).

3.8.37. Aplicar direta ou indiretamente recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento destinado exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais, quando não atendidos os critérios estabelecidos em regulamentação específica.

3.8.38. Remunerar quaisquer prestadores de serviço relacionados direta ou indiretamente aos fundos de investimento em que foram aplicados seus recursos, de forma distinta das seguintes: a) taxas de administração, performance, ingresso ou saída previstas em regulamento; ou b) encargos do fundo, nos termos da regulamentação da CVM

3.8.39. Aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cujos prestadores de serviço, ou partes a eles relacionadas, direta ou indiretamente, figurem como emissores dos ativos das carteiras, salvo as hipóteses previstas na regulamentação da CVM.

3.8.40. Aplicar em ativos emitidos por companhias securitizadoras.

3.8.41. Aplicar, direta ou indiretamente, recursos na aquisição de ativos virtuais.

As vedações de que tratam os itens “3.8.6” e “3.8.7” do item acima não se aplicam aos títulos de emissão do Tesouro Nacional, aos créditos securitizados pelo Tesouro Nacional e aos títulos de emissão de estados e municípios objetos de contratos firmados ao amparo da Lei no 9.496, de 11 de setembro de 1997, ou da Medida Provisória no 2.185-35, de 24 de agosto de 2001.

3.9. OPERAÇÕES

a) OPERAÇÕES COM GESTOR E ADMINISTRADOR COMO CONTRAPARTE	Vedado, exceto as operações compromissadas destinadas à aplicação, por um único dia, de recursos aplicados pela EAPC na Classe e que não puderam ser alocados em outros ativos, no mesmo dia, na forma regulamentada.
b) OPERAÇÕES COMPROMISSADAS COM ATIVOS FINANCEIROS	Permitido.
c) PRESTAÇÃO DE GARANTIA COM ATIVOS DA CLASSE	É vedada, exceto mediante deliberação em Assembleia Especial de Cotistas, a utilização de ativos financeiros na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco pelo Gestor em nome da Classe. Ainda, o Gestor pode dar ativos financeiros em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM e de acordo com a regulamentação.

4. FATORES DE RISCOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

4.1. Além dos fatores de risco dispostos no Regulamento, esta Classe está sujeita, ainda, aos seguintes fatores de risco específicos:

4.1.1. RISCOS DE PERDAS PATRIMONIAIS E RESPONSABILIDADE LIMITADA	Os Cotistas poderão, em decorrência das operações da Classe, sofrer significativas perdas patrimoniais, inclusive a perda de todo o capital por eles aportado, havendo, ainda, a possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo da Classe. Constatado o patrimônio líquido negativo, a Classe estará sujeita à insolvência.
4.1.2. RISCO DE CAPITAL	A Classe poderá, direta ou indiretamente, realizar operações com ativos e derivativos, inclusive, mas não limitadamente, por meio da sintetização de posições compradas e vendidas, que poderão resultar em significativas perdas patrimoniais para a Classe, inclusive a ocorrência de patrimônio líquido negativo.

4.1.3. RISCO CAMBIAL	As condições econômicas nacionais e internacionais podem afetar o mercado resultando em alterações nas taxas de juros e câmbio, nos preços dos papéis e nos ativos financeiros em geral, sendo que tais variações podem afetar o desempenho da Classe.
4.1.4. RISCO DECORRENTE DA RESTRIÇÃO DE NEGOCIAÇÃO DOS ATIVOS	Alguns dos ativos componentes da carteira da Classe podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e de mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderá ser prejudicada.
4.1.5. RISCO DE DERIVATIVOS	Os derivativos são contratos de liquidação futura que podem apresentar, durante períodos de tempo indeterminado, comportamento diferente dos ativos nos quais são referenciados, visto que seu preço é decorrente de diversos fatores baseados em expectativas futuras. A utilização de estratégias com derivativos pode resultar em perdas patrimoniais para a Classe, incluindo seus cotistas.
4.1.6. RISCO DE ENQUADRAMENTO FISCAL	Poderá haver alteração da regra tributária, criação de novos tributos, interpretação diversa da atual sobre a incidência de quaisquer tributos ou, ainda, da revogação de isenções vigentes, sujeitando a Classe ou seus cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Além disso, a Classe poderá sofrer de modo mais acentuado o impacto de uma eventual depreciação no valor de mercado dos títulos de maior prazo de resgate, até que o Gestor decida por reduzir o prazo médio da Classe. Tal redução, no entanto, poderá implicar em aumento de tributação para os cotistas independente do prazo de permanência na Classe.

5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

5.1. TAXA GLOBAL	Valor da Taxa: 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano (base 252 dias) Base de Cálculo: patrimônio líquido da Classe. Periodicidade de cobrança: mensal Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da apuração Para consultar as taxas segregadas dos prestadores de serviço, acesse a Plataforma de Transparência de Taxas no endereço www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos
5.2. TAXA MÁXIMA GLOBAL	As classes de fundos de investimento em que a Classe investe estão sujeitas a taxas de administração e gestão próprias. A efetiva Taxa Global da Classe pode variar até o valor da Taxa Máxima Global, que compreende também as taxas cobradas por classes de fundos de investimento investidas pela Classe em relação às quais a regulamentação em vigor exige consolidação, conforme abaixo indicadas: Taxa Máxima Global: 0,90% (noventa centésimos por cento) ao ano (base 252 dias) Base de Cálculo: patrimônio líquido investido pela Classe. A Classe investirá em Fundos de Índice de gestão do Gestor e o custo total está previsto na Taxa Máxima Global.
5.3. TAXA MÁXIMA DE CUSTÓDIA	Valor da Taxa: 0,005% (cinco milésimos por cento) ao ano (base 252 dias). Base de Cálculo: patrimônio líquido da Classe. Periodicidade de cobrança: mensal

Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da apuração
 Valor mínimo mensal: R\$ 1.000,00 (mil reais) atualizado anualmente pelo IPCA, contado da data de início do Fundo.

5.4. TAXA MÁXIMA DE DISTRIBUIÇÃO

Não será devida pela Classe Taxa de Distribuição.

5.5. TAXA DE PERFORMANCE

Não será devida pela Classe Taxa de Performance.

6. DAS COTAS DA CLASSE

6.1. CONDIÇÕES PARA APLICAÇÃO	a)	EMIÇÃO	Poderão ser emitidas Cotas a qualquer momento da existência da Classe sem a necessidade de Assembleia Especial.
	b)	SUBSCRIÇÃO	Mediante assinatura do termo de adesão e ciência de risco, quando do primeiro investimento.
	c)	CONVERSÃO	No 1º (primeiro) dia útil da disponibilização de recursos (D+1).
	d)	TAXA DE INGRESSO	Não há
	e)	FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO	Moeda corrente nacional.
6.2. CONDIÇÕES PARA RESGATE	a)	CARÊNCIA	Não há
	b)	CONVERSÃO	No 4º (quarto) dia corrido da solicitação. (D+4)
	c)	PAGAMENTO	No 2º (segundo) dia útil seguinte ao da conversão. (D+6)
	d)	TAXA DE SAÍDA	Não há
	e)	FORMA DE PAGAMENTO	Moeda corrente nacional
6.3. RESGATE COMPULSÓRIO	a)	POSSIBILIDADE	Permitido (i) o Gestor, quando da alocação do patrimônio líquido, não identifique ativos financeiros oportunos para investimento pela Classe, em razão de condições adversas de mercado, e que potencialmente possam comprometer o cumprimento do objetivo da Classe, com a consequente entrega aos Cotistas dos valores excedentes e não investidos.
	b)	HIPÓTESES	
	c)	CONDIÇÕES	A Classe observará o prazo de conversão no 5º (quinto) dia útil seguinte ao da disponibilização dos recursos (D+5), e pagamento conforme Condições para Resgate ordinário, descritas no presente Regulamento.

6.4. Condições adicionais de ingresso e saída da Classe, inclusive eventuais valores mínimos de permanência e movimentação, poderão ser consultadas no Formulário de Informações Complementares e/ou na Página do Fundo.

6.5. FORMA E PERIODICIDADE DE CÁLCULO DAS COTAS	Cota calculada e divulgada diariamente, no momento de fechamento dos mercados.
6.6. FERIADOS	A Classe ou Subclasse, se houver, estará fechada para fins de solicitação de aplicação e resgate, conversão de Cotas e pagamento de resgates no sábado, no domingo, nos feriados nacionais e quando não houver expediente bancário. Excluídas as condições previamente elencadas, a Classe terá funcionamento normal nos dias de feriado municipal e estadual na praça em que o Administrador estiver sediado. A Classe não recebe pedidos de aplicação e resgate, não realiza conversão de cotas para fins de aplicação e resgate e não realiza pagamento de resgate nos dias considerados feriados de âmbito nacional, nos dias em que não haja funcionamento da Bolsa de Valores do Brasil (B3 S.A. – Brasil Bolsa Balcão), nas jurisdições em que estão sediados ou negociados os veículos investidos no exterior e/ou dia considerado não útil conforme decretado pelo administrador do veículo investido no exterior, sendo certo que estas datas serão consideradas dias não úteis para fins de conversão e pagamento. Conversões e resgates de cotas que ocorram aos sábados, domingos e em feriados nacionais ou dias em que não houver expediente bancário na praça do Ativo Alvo serão processados no primeiro dia útil subsequente
6.7. RECUSA DE APLICAÇÕES	Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, a seu exclusivo critério, recusar o investimento de determinados investidores, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos Cotistas, dentre outros.
7. INSOLVÊNCIA DA CLASSE	
7.1. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO	A existência de um passivo exigível superior ao ativo total da Classe configura um patrimônio líquido negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral do ativo da Classe não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas.
7.2. SEGREGAÇÃO PATRIMONIAL	As Classes deste Fundo possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos do Código Civil, conforme regulamentado pela Resolução. Caso o patrimônio líquido desta Classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta Classe às demais que integrem o Fundo. Não há solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre as Classes.
7.3. LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE	A responsabilidade dos Cotistas desta Classe é limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil e na Resolução. Desta forma, os Cotistas não poderão ser demandados a arcar com quaisquer obrigações assumidas pela Classe em valor superior ao valor por eles subscritos para reverter o patrimônio líquido negativo da Classe.
7.4. DELIBERAÇÃO DOS COTISTAS SOBRE A INSOLVÊNCIA	Constatado o patrimônio líquido negativo e percorrido o processo previsto na regulamentação vigente, o Administrador da Classe deverá, obrigatoriamente, submeter para deliberação pelos Cotistas a decisão sobre o ingresso do pedido de declaração de insolvência da Classe, observado ainda o disposto na Resolução.

7.5. REGIME DE INSOLVÊNCIA	A deliberação dos Cotistas pela insolvência da Classe obriga o Administrador da Classe a requerer judicialmente a declaração de insolvência.
	Por força do regime de segregação patrimonial, os credores da Classe não poderão recorrer ao patrimônio de outras Classes do Fundo, e nem poderão recorrer ao patrimônio pessoal dos Cotistas da Classe posto que a responsabilidade destes é limitada ao valor por eles subscrito.
	Em qualquer caso, serão aplicáveis os efeitos da insolvência somente em relação à classe de investimentos a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de declaração de insolvência.

8. EVENTOS DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

8.1. EVENTOS DE AVALIAÇÃO	Caso tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do patrimônio da Classe.
----------------------------------	--

9. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

9.1. COMPETÊNCIA	Competirá à Assembleia Especial de Cotistas deliberar sobre as matérias previstas na regulamentação em vigor.
9.2. QUÓRUNS	As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes, salvo se previsto quórum distinto na regulamentação em vigor. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Especial a cada Cotista caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no patrimônio líquido da Classe ou Subclasse, conforme o caso.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. OBRIGAÇÕES LEGAIS E CONTRATUAIS	A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.
10.2. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS	Os resultados oriundos dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao seu patrimônio.
10.3. POLÍTICA DE VOTO	O Gestor adota para a Classe política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões do Gestor em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto.
10.4. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE	A Classe poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelo Gestor e Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de

tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Classe e suas subclasses.
